

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referências:

Requisição nº.: 0xxx

Ordem de Compra nº.: 00xxx

SEI nº.: 0xxxxxx

Processo nº.: 00xxxxx

Contrato nº.: xxxxxxxx

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes abaixo qualificadas têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP: 29.018-300, neste ato representado por seu: xxxxxxxx, Sr.º xxxxxxxx, que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc ES, indica como seu endereço o da própria instituição;

CONTRATADA, xxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº: xxxxxxxx, com sede na: xxxxxxxx CEP: xxxxxxxx neste ato representado por seu(sua) representante legal, Sr.(a) xxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, portador(a) do RG nº. xxxxxxxx, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxx, que, para os atos da vida civil relacionados ao Sesc ES, indica como seu endereço o da própria instituição.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica integrada, composta por software web, aplicativo móvel, atendimento telefônico 0800 e demais canais digitais, destinada à gestão da Ouvidoria e do Canal de Denúncias do Sesc/AR-ES**, observadas as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos, os quais integram o presente contrato para todos os fins de direito.
- 1.2. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à conta do **Referencial Programático nº 07.16.44.01**.
- 1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Licitação nº xxxx/2026**, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta de Preços final da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o respectivo processo administrativo de contratação.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. A solução deverá atender às boas práticas de mercado, às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente, especialmente à Lei nº 13.709/2018 – LGPD, garantindo a segurança e a proteção dos dados pessoais tratados.
- 2.2. A CONTRATADA será responsável por providenciar os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, salvo disposição expressa em contrário.
- 2.3. O acesso deverá ocorrer por software web, aplicativo móvel, telefone 0800 e WhatsApp, possibilitando o registro de manifestações e denúncias por colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e público em geral.
- 2.4. Os canais deverão assegurar facilidade de acesso, imparcialidade, confidencialidade e anonimato, permitindo o registro e acompanhamento das manifestações de forma identificada ou anônima.
- 2.5. Os canais de Ouvidoria e Denúncias deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo acessibilidade, inclusive às pessoas com deficiência.
- 2.6. As manifestações deverão ser registradas, classificadas, protocoladas e encaminhadas aos responsáveis, permitindo seu acompanhamento e o envio de alertas e notificações.
- 2.7. O canal de Ouvidoria deverá contemplar, no mínimo, as modalidades de reclamação, elogio, sugestão e solicitação de informação.
- 2.8. A solução deverá permitir o envio de documentos, fotos, áudios, vídeos e demais evidências, bem como o tratamento de manifestações urgentes e prioritárias.
- 2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar perfis de acesso, controles de permissões, segregação de funções e treinamento dos usuários responsáveis pela operação do sistema.
- 2.10. O sistema deverá permitir o acompanhamento das manifestações, controle de prazos, emissão de alertas, priorização e geração de relatórios gerenciais.
- 2.11. Os dados, registros, bases de dados e relatórios gerados durante a execução dos serviços serão de titularidade do CONTRATADO, observada a legislação aplicável.
- 2.12. Os serviços serão executados de acordo com as especificações técnicas previamente acordadas entre as partes, conforme descritas nos Subanexos do Termo de Referência, que integram este instrumento para todos os fins.

3. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$ XXXXX (valor por extenso)**, correspondente ao valor mensal de **R\$ XXXXX (valor por extenso)**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme os serviços efetivamente executados e de acordo com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e homologada no respectivo processo de contratação.
- 3.2. Os serviços serão faturados mensalmente, mediante apresentação da medição das etapas efetivamente executadas no período, condicionada à aprovação da área técnica requisitante.
- 3.3. O pagamento será realizado mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitida pela CONTRATADA, condicionada à verificação de sua regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável, no

prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal e do atesto da execução das atividades pelo gestor do contrato.

- 3.4. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por boleto bancário emitido pela CONTRATADA, com vencimento previamente acordado entre as partes, devendo os dados bancários e cadastrais constantes do documento corresponder aos informados na proposta comercial e nos documentos de habilitação.
- 3.5. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário, o pagamento será realizado mediante depósito em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão constar na respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo de sua responsabilidade a exatidão das informações fornecidas.
- 3.6. A CONTRATADA declara ser a titular da conta bancária informada, responsabilizando-se pela exatidão dos dados fornecidos. Eventuais atrasos ou impossibilidade de pagamento decorrentes de informações bancárias incorretas ou incompletas não serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 3.7. É vedada a realização de pagamento sem a prévia execução do objeto e o respectivo aceite pelo CONTRATANTE.
- 3.8. Para todos os fins de direito, o comprovante de depósito bancário servirá como recibo de quitação do respectivo pagamento, não sendo exigido documento adicional para esse fim.
- 3.9. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de qualquer forma, para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será realizada com base no índice IGP-DI, ou outro que venha a substituí-lo, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.
- 3.10. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erros, omissões, rasuras ou emendas, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento previsto na Cláusula 3.2 a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.
- 3.11. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato poderá ser negociado com instituições de crédito, financiamento, investimento ou factoring.
- 3.12. O CONTRATANTE reserva-se o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer termos e condições previstos neste Contrato, até que seja sanada a irregularidade verificada.
- 3.13. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, observando os seguintes dados para faturamento:

Razão Social: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC AR ES

CNPJ: 05.305.785/0001-24

Logradouro: Praça Misael Pena, nº 54, Parque Moscoso, Vitória / ES

CEP: 29.018-300

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado.
- 4.2. O prazo para execução e disponibilização do objeto contratado será de, **no máximo, 60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, observada a vigência contratual.
- 4.3. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

5. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

- 5.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante justificativa e formalização por Termo Aditivo, observada a legislação aplicável.
- 5.2. Poderão ocorrer acréscimos ou supressões de até **50% (cinquenta por cento)** do valor global inicial atualizado do contrato. Havendo mais de um lote, o percentual será calculado sobre o valor do respectivo lote objeto da alteração.
- 5.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites acordados entre as partes, desde que devidamente justificadas e formalizadas por Termo Aditivo.
- 5.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em razão de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que causem impacto relevante na execução contratual e inviabilizem sua execução nos termos originalmente pactuados, cabendo à CONTRATANTE analisar e deliberar sobre o pedido.
- 5.5. Os preços contratados poderão ser reajustados após **12 (doze) meses**, contados da data de formalização do contrato, mediante aplicação do índice **IPCA**, observada a legislação vigente.
- 5.6. Caso o IPCA seja extinto ou deixe de ser aplicável, será utilizado o índice que legalmente o substituir ou, na ausência deste, outro índice oficial definido pelas partes mediante Termo Aditivo.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, admitindo-se apenas a subcontratação de serviços acessórios e não essenciais, como hospedagem em nuvem, mediante prévia análise e autorização expressa da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos serviços executados por terceiros.
- 6.2. A subcontratação autorizada não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, civis, fiscais ou quaisquer outras decorrentes da execução do contrato, permanecendo como única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento integral do objeto.
- 6.3. A subcontratação de que trata esta cláusula não gera qualquer vínculo jurídico, trabalhista, contratual ou obrigacional entre o CONTRATANTE e os terceiros contratados pela CONTRATADA.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** A fiscalização do presente Contrato, por parte do CONTRATANTE, será exercida por empregado(s) formalmente designado(s) para as funções de fiscalização administrativa e técnica, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade. No referido termo, constarão as atribuições do gestor, fiscais de contrato e a ciência formal de sua designação.
- 7.2.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

8. DA GARANTIA

- 8.1.** A CONTRATADA será responsável pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados, respondendo por falhas, danos ou irregularidades decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos.
- 8.2.** A CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas e no prazo determinado pela CONTRATANTE, quaisquer serviços que apresentem defeitos, falhas ou desconformidades, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.
- 8.3.** A obrigação de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, permanecendo as obrigações aplicáveis aos serviços realizados durante a vigência contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as condições, especificações técnicas, prazos e demais requisitos estabelecidos neste contrato e em seus anexos;
- 9.2.** Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- 9.3.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.4.** Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as disposições contratuais;
- 9.5.** Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato;
- 9.6.** Observar a legislação aplicável, inclusive as normas de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados autorizados;
- 9.7.** Não ceder, transferir ou subcontratar a execução do objeto contratual, total ou parcialmente, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas neste contrato.
- 9.8.** Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.

- 9.9.** Observar os princípios da legalidade, boa-fé, probidade e ética na execução do contrato, abstendo-se de práticas ilícitas, inclusive as previstas na legislação anticorrupção.
- 9.10.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, técnicos, operacionais e/ou financeiros causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de erro técnico, imperícia, negligência, imprudência, má execução dos serviços ou descumprimento das normas técnicas, legais, regulamentares e de segurança aplicáveis ao objeto contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo o acesso ao local de instalação e as informações pertinentes.
- 10.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante designado, podendo solicitar esclarecimentos e determinar correções quando necessárias.
- 10.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos previstos neste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.
- 10.4.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades identificadas na execução do objeto contratual, estabelecendo prazo para sua correção, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis previstas neste Contrato.
- 10.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações do contrato, do Edital, do Termo de Referência ou da proposta apresentada.
- 10.6.** Aplicar as penalidades cabíveis, quando verificado o descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do objeto.
- 10.8.** Zelar pelo cumprimento das normas contratuais e regulamentares aplicáveis à contratação.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados:
- a) advertência;
 - b) multa moratória, calculada no percentual de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso**, limitada a **10% (dez por cento)** sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso;
 - c) multa por inadimplemento parcial de até **10% (dez por cento)** do valor do Contrato ou do lote correspondente, quando o inadimplemento estiver limitado a determinado lote;
 - d) multa por inadimplemento total de até **10% (dez por cento)** do valor do Contrato;
 - e) rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA;

- f) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo previsto na regulamentação aplicável.

11.2. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

11.3. Considerando a gravidade da infração e o histórico contratual da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá deixar de aplicar a multa e substituí-la por advertência, quando cabível.

11.4. A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

11.5. A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 02 (dois) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A recusa injustificada em assinar o contrato ou cumprir as condições estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis, podendo o CONTRATANTE convocar os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

11.7. O abandono da execução contratual ou o descumprimento injustificado das solicitações do CONTRATANTE poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas, inclusive a rescisão contratual.

11.8. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

12. RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento total ou parcial das obrigações, cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta comercial ou neste contrato;
- b) execução irregular ou inadequada do objeto contratual;
- c) paralisação ou suspensão injustificada da execução dos serviços, sem prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE;
- d) não atendimento às determinações da fiscalização do contrato;
- e) transferência, cessão ou subcontratação do objeto, total ou parcial, sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- f) perda das condições de habilitação ou incapacidade técnica, financeira ou operacional devidamente comprovada.

12.2. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, mediante termo formal, desde que haja interesse e conveniência para a CONTRATANTE.

12.3. A rescisão contratual será formalmente motivada no processo administrativo competente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão contratual não prejudicará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes de sua conduta.

- 12.5.** A CONTRATADA responderá pelos prejuízos causados à CONTRATANTE em razão da rescisão motivada por seu inadimplemento ou culpa.

13. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 13.1.** As partes não serão responsabilizadas pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que o evento seja devidamente justificado, comprovado e impossibilite ou prejudique diretamente o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.
- 13.2.** A parte afetada deverá comunicar formalmente a outra parte acerca da ocorrência do evento, no prazo razoável, apresentando as comprovações pertinentes e adotando as medidas necessárias para minimizar seus efeitos, podendo as partes ajustar, quando aplicável, a prorrogação dos prazos ou outras condições para continuidade da execução contratual.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1.** As partes deverão tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades contratuais, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 14.2.** A CONTRATADA deverá garantir a segurança, confidencialidade e proteção dos dados, sendo vedado o compartilhamento com terceiros sem autorização da CONTRATANTE.
- 14.3.** Em caso de incidente de segurança, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, adotar medidas para conter os danos e prestar as informações necessárias.
- 14.4.** A CONTRATANTE poderá fiscalizar e auditar o tratamento dos dados, permanecendo a CONTRATADA responsável por eventuais danos decorrentes de descumprimento das obrigações de proteção de dados.
- 14.5.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou documentos sob sua guarda, permanecendo responsável pelos atos de seus empregados, prepostos ou terceiros autorizados.

15. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 15.1.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, fraude e lavagem de dinheiro, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 12.683/2012, estendendo essa obrigação aos seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome.
- 15.2.** A CONTRATADA deverá atuar com ética e integridade, adotando medidas adequadas para prevenir atos ilícitos, fraudes, corrupção e lavagem de dinheiro.
- 15.3.** A CONTRATANTE poderá realizar auditorias e solicitar informações e documentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações anticorrupção, devendo a CONTRATADA colaborar integralmente.

15.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer suspeita ou ocorrência de corrupção, fraude, conflito de interesses ou outra irregularidade relacionada ao contrato, colaborando com eventuais investigações.

15.5. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis e a rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

16. DO REGIME JURÍDICO

16.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.

16.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos.

16.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Nenhuma alteração, renúncia ou modificação das disposições deste Contrato terá validade sem a formalização por instrumento escrito, quando aplicável. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não caracterizará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas, permanecendo assegurado o direito de exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas.

17.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, tal circunstância não afetará as demais cláusulas, devendo as partes buscar, de boa-fé, a substituição da disposição afetada por outra que preserve, na maior medida possível, a finalidade originalmente estabelecida.

17.3. Na interpretação das disposições deste Contrato deverão ser considerados, de forma integrada, este instrumento, o Edital, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, a Resolução de Licitações e Contratos do Sesc DN e demais documentos que fundamentaram a contratação, observados, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

18. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

18.1. Na ocorrência de qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, relacionada a este Contrato, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável, por meio de negociações diretas e de boa-fé.

18.2. Caso as negociações não resultem em uma solução amigável, as Partes elegem, de forma irrevogável e irretratável, o Foro da Comarca da Capital de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer

controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Por estarem assim devidamente acordadas e ajustadas, as partes firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica, nos termos da legislação aplicável, para que produza todos os efeitos legais e seja considerado válido para todos os fins.

Vitória/ES, XXXXXXXXXX

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

XXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXX